



LEI MUNICIPAL Nº 1.751/2024

EMENTA: “Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Arenópolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Legislativo Municipal autorizado, nos termos do art.37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para a execução dos serviços indispensáveis à manutenção dos órgãos públicos municipais, em garantia da prestação continuada de serviços à população, para o seguinte cargo:

CARGOS	VAGAS	SALARIOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01 vagas	R\$ 1.550,00

Art. 2º As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

- I - Remuneração mensal;
- II - Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas mensais;
- III - Inscrição em sistema oficial de previdência social;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



IV - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado e adicional noturno;

V - Gratificação natalina e férias, inclusive proporcionas e indenizadas ao término do contrato;

Parágrafo Primeiro - A remuneração mensal será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis aos demais servidores do poder legislativo.

Parágrafo Segundo - A contratação deverá ser efetivada em cumprimento ao disposto nesta lei e respeitados os princípios gerais de direito público.

Parágrafo Terceiro - A contratação dos servidores de que trata a presente lei, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a construção Federal, inciso IX, Art. 37.

Parágrafo Quarto - O prazo de vigência dos contratados de prestação de serviços deverá se dar de acordo com as exigências e especificações de cada caso, de cada necessidade ficando autorizada pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo Quinto - Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Parágrafo Sexto - As infrações disciplinares atribuídas ao contrato, os termos desta lei, serão apuradas mediante sindicância, a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º - Extingue-se o contrato

I - pelo decurso do prazo

II - por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 2.º desta Lei.

Art. 4º - O processo seletivo descrito no art. 1º, será realizado em parceria com o poder Executivo Municipal, conforme Lei Municipal nº 1.743/2023, que trata do mesmo objeto.

Parágrafo Único: Deverá constar no edital de realização do teste seletivo denominação apartada para preenchimento de vaga no poder Legislativo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 07 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2.024.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65)
3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br